



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 10 DE ABRIL DE 2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, A CONCEDER DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE MENCIONA, INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES DE IMÓVEIS E OBJETOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, autorizado a desonerar impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, instituído pela Lei Federal n.º 11.977 de 07 de julho de 2.009, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo precípuo é diminuir o déficit habitacional no município de Gurinhatã, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo.

Parágrafo único. A desoneração mencionada no caput deste artigo recairá apenas sobre os imóveis localizados no loteamento Waltruides Carvalho de Azambuja.

Art. 2º. A desoneração tributária de que trata o artigo anterior recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I - A primeira incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter-vivos – ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2.009 e alterações posteriores;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção de empreendimento vinculados ao PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. A participação no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2.009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacional do Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 10 de abril de 2.018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Protocolo nº

4312018

Data: 10/04/2018 Hora: 18:15hs

Carla Fabiani de S. Borges

Encarregado

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria Interna

Gurinhatã - MG

Wender Luciano Araújo Silva
- Prefeito Municipal -